



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 028/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 21 de setembro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que PAULO FREDERICO FILHO E OUTROS, CPF nº 085.511.666-89 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22072501/2022, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO - MATRÍCULA Nº 4.216, latitude 19° 20'46.42"S, longitude 46° 04'04.62"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); e POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO - MATRÍCULA Nº 4.216, Processo Ambiental nº. 22072501/2022.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 23 de setembro de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar comprovante de cadastro dos piscinões junto ao IGAM.	30 dias após a emissão do documento pelo IGAM
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Apresentar em forma de relatório fotográfico o início das atividades no local e todas as instalações em funcionamento.	Após o início das atividades
04	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação.	Antes no início das atividades
05	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias.	Antes no início das atividades
06	Realizar a construção de local de abastecimento de veículos com pista impermeável, canaletas de drenagem e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	Antes no início das atividades
07	Instalar um sistema de tratamento de efluente ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) nas instalações da propriedade.	Antes no início das atividades
08	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias